

## PARECER

**TC-001607/026/13**

**Prefeitura Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Gilberto Roza.

**Acompanha:** TC-001607/126/13 e Expedientes: TC-018043/026/13 e TC-042431/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	28,85%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	79,88%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB ( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	24,27%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	51,58%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho – Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das

correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações.

A Fiscalização deverá, na próxima inspeção “in loco”, as medidas adotadas pela origem quanto aos itens 2.5 e 2.10 do voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 19 de outubro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO  
PRESIDENTE E RELATOR**